



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
ESTADO DO PARANÁ

ADENDO Nº 002/2024 AO EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
APOIO DIRETO A PROJETOS

2



EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

Deste modo, o Município de Jardim Alegre/PR **TORNA PÚBLICO** o presente adendo contemplando o **NOVO CRONOGRAMA** que prorroga as inscrições do edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR.**

2.2 Prazo de inscrição

De 07:00 horas do dia 16/10/2024 até às 23:59 horas do dia 01/11/2024.

2.3 Do Cronograma prévio

FASE 1 - AVALIAÇÃO		
Prazo das Inscrições	16/10/2024 à 01/11/2024	13 dias úteis após publicação do edital.
Análise das Inscrições	Até 3 dias após o prazo final das inscrições.	
Publicação dos Aprovados na fase de Avaliação e Convocação para Apresentação da Documentação de Habilitação	07/11/2024	3 dias úteis após análise do mérito.
Prazo para Recursos	08/11/2024 à 12/11/2024	3 dias úteis após a publicação dos projetos aprovados na fase 1.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Diário Oficial

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre
ESTADO DO PARANÁ

Publicação da Análise dos Recursos	13/11/2024	1 dia útil (se houver).
------------------------------------	-------------------	-------------------------

FASE 2 - HABILITAÇÃO

Prazo para Habilitação	07/11/2024 à 13/11/2024	Até 5 dias úteis após a publicação do resultado preliminar.
Publicação do Resultado Preliminar da Habilitação	18/11/2024	Até 3 dias úteis após encerramento do prazo para habilitação.
Prazo para Recursos	19/11/2024 à 21/11/2024	3 dias úteis após publicação do resultado preliminar.
Publicação da Análise dos Recursos	22/11/2024	1 dia útil (se houver).
Publicação do Resultado Final	25/11/2024	1 dia útil após análise dos recursos (se houver).

Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	A partir de 26/11/2024
Prazo máximo para pagamento do recurso	31/12/2024
Prazo para realização das Contrapartidas e Preenchimento do Formulário de Prestação de Contas	15/03/2025

Decisão da Comissão nomeada pela Portaria nº 150, de 29 de julho de 2024:

- A) Davi Beca da Silva
- B) Fabio Henrique Peres
- C) Guilherme Gonçalves Lopes

Jardim Alegre/PR, 13 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br OSVALDO FIORATO JUNIOR
Data: 13/12/2024 13:59:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OSVALDO FIORATO JUNIOR
Secretário de Esporte, Lazer e Cultura



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

** Elotech **
13/12/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 348/2024 de 13/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2603/2023 de 27/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
07.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Esportes		
07.002.27.812.0039.2.024.	Manutenção da Divisão de Esporte e Laser		
463 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00	
Total Suplementação:			4.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA		
07.003.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cultura		
07.003.13.392.0044.2.264.	Manutenção da Divisão de Cultura		
471 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00	
Total Redução:			4.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 350, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte de Jardim Alegre.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei 2656/2024, na aprovação citada em ata do Conselho Municipal de Esporte publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 2279, de 20 de agosto de 2024, e na Resolução do Conselho Municipal de Esporte nº 01/2024:

DECRETA:

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE JARDIM ALEGRE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º – O Conselho Municipal de Esporte, instituído pela Lei Municipal nº 2656/2024, tem caráter permanente e caracteriza-se como órgão composto por representantes do Poder Executivo Municipal e representantes da Sociedade Civil, presidido pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, e que tem por finalidade participar na formulação das políticas públicas de Esporte para o Município de Jardim Alegre, constituindo-se, para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

Da composição e dos mandatos

Art 2º - O Conselho Municipal de Esporte constitui-se por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 3 (três) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal; e

III – 4 (quatro) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso I e II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Esporte, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

§ 3º. Serão considerados eleitos os 4 (quatro) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

§ 4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

§ 5º Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º – Havendo a necessidade, o Conselho Municipal de Esporte criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão em temas específicos, transversais ou emergenciais.

§ 1º – Na composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e sua relevância.

§ 2º – As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 05 (cinco) conselheiros titulares e/ou suplentes definidos pelo Conselho Municipal de Esporte, cabendo a este, se entender necessário, também convidar representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil, solicitando, para tanto, providências ao Presidente do Conselho.

§ 3º – Os membros terão direito à palavra e voto no âmbito das Comissões Técnicas para as quais tenham sido convocados, deliberando sobre assuntos considerados pelo Conselho Municipal de Esporte como de relevância.

Art. 4º – No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Vice-presidente.

Art. 5º – O mandato de membro do Conselho Municipal de Esporte será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada, de membro titular, por mais de 02 (duas) sessões plenárias do Conselho Municipal de Esporte consecutivas ou por 04 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita;

IV – decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V – perda da representatividade originária;

VI – exercício simultâneo de funções incompatíveis.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria simples de seus membros, constituindo-se, suas decisões, como precedentes para os demais casos.

Art. 6º – O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO III

Das competências

SEÇÃO I

Da competência do Conselho relativa à política esportiva

Art. 7º – Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;
e

X – Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

SEÇÃO II

Da competência do Conselho Municipal de Esporte relativa à organização interna

Art. 8º – Compete ao Conselho Municipal de Esporte, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I – a elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

II – a fixação do calendário anual de atividades;

III – a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;

IV – a discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do Conselho Municipal de Esporte;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

VI– o exercício de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO II

Da competência do Conselho Municipal de Esporte relativa à organização interna

Art. 9º – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

I – presidir os trabalhos do Conselho Municipal de Esporte;

II – definir, junto ao Secretário Executivo, a pauta das reuniões ordinárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para “assuntos gerais”;

III – convocar reuniões extraordinárias;

IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do Conselho Municipal de Esporte;

V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;

VI – exercer, no Conselho Municipal de Esporte, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;

VII – comunicar ao Prefeito do Município e à sociedade as deliberações do Conselho Municipal de Esporte;

VIII – encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esporte, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;

IX – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do Conselho Municipal de Esporte;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

X – exercer a representação do Conselho Municipal de Esporte em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;

XI – declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);

XII – tornar pública as decisões do Conselho Municipal de Esporte.

SEÇÃO IV

Da competência do Secretário Executivo

Art. 10 – Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esporte:

I – ler em plenário as atas do Conselho Municipal de Esporte;

II – superintender os trabalhos administrativos do Conselho Municipal de Esporte;

III – transmitir aos membros do Conselho Municipal de Esporte os avisos de notificações das reuniões;

IV – efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte;

V – receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de maioria simples dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;

VI – receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;

VII – lavrar as atas do Conselho Municipal de Esporte;

VIII – registrar as deliberações do Conselho Municipal de Esporte;

IX – encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

X – organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho, a pauta e ordem do dia das reuniões;

XI – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 11 – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Esporte serão de forma bimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias a serem convocadas a partir da solicitação dos membros deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e adoção de todos os procedimentos cabíveis.

Art. 12 – As reuniões do Conselho Municipal de Esporte serão instaladas mediante presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13 – As decisões serão proferidas pelo Conselho Municipal de Esporte por maioria simples e mediante voto aberto e serão reduzidas a termo na forma de atos, indicações, deliberações e resoluções em razão das matérias, e serão devidamente assinadas pelos conselheiros e publicadas, obrigatoriamente, no diário oficial do município.

§ 1º – Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando em seguida à ordem do dia.

§ 2º – Uma vez declarado de conhecimento de todos os membros o conteúdo das atas de sessões anteriores a serem aprovadas, e não havendo propostas de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

inclusão ou alteração, poderá ser agilizado o procedimento por meio de votação direta pela aprovação delas.

Art. 14 – Das sessões do Conselho Municipal de Esporte serão lavradas as respectivas atas.

Art. 15 – A função de membro do Conselho Municipal de Esporte não será remunerada, sendo considerada relevante como serviço prestado ao Município.

Parágrafo único - Nos casos em que o conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 16 – As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Esporte e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 17 – Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins precípuos do órgão.

Art.18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

OSVALDO FIORATO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

JOSÉ ROBERTO FURLAN

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 349/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidora pública municipal do cargo efetivo, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº 1.184, de 09/12/2024, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A pedido, a servidora **Camila Franciscato de Bastos**, matrícula funcional nº 32794, portadora da cédula de identidade nº 10.088.066-0 SESP/PR, do cargo efetivo de **Assistente Social**, carga horária de 30 horas semanais, da Carreira de Nível Superior, tabela de vencimento Nível SA 033, das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a partir desta data.

Art.2º. Fica declarado vago o cargo citado no artigo anterior dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (13/12/2024)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º:099/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ: nº 90.180.605/0001-02.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos pertencentes à frota municipal de Jardim Alegre, com cobertura contra danos materiais, danos corporais, danos morais, acidente pessoais de passageiros com DMH, assistência 24 (vinte e quatro) horas com guincho ilimitado, cobertura de vidros e cobertura 100% da tabela FIPE.

Valor total: R\$ 10.924,44 (dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

INÍCIO: 13/12/2024.

TÉRMINO DO CONTRATO:12/12/2024.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 089/2024, homologado em 06/12/2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 13/12/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º:104/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre.

CONTRATADO: TORNEARIA SILVA LTDA.

CNPJ: nº 07.356.622/001-04.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de torno e fresa na máquina retroescavadeira KOMATSU, considerando que o saldo do item referente ao serviço resta esgotado no Pregão Eletrônico 025/2024, visando atender as necessidades do Departamento Rodoviário da Prefeitura de Jardim Alegre/PR.

Valor total: R\$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

INÍCIO: 13/12/2024.

TÉRMINO DO CONTRATO: 12/03/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa nº 030/2024, ratificada em 11/12/2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO 13/12/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE Estado do Paraná

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 101/2023, REFERENTE AO PREGÃO Nº. 118/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA ECCOS AMBIENTAL RESIDUOS DE SAÚDE LTDA- ME.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **BOEING & ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua XV de Novembro, nº 1284, Centro, CEP: 85.270-000, sediada no município de Palmital – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.406.668/0001-57, neste ato representada por seu Representante legal, Senhor **Paulo Rocha**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF, sob nº 189.216.989-49, portador da cédula de identidade RG nº 1.165.993-4 SSP PR, residente e domiciliado na cidade de Palmital- PR, à Rua XV de novembro, nº 1284, Centro, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2023, REFERÊNCIA AO PREGÃO Nº. 118/2023**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato Administrativo nº. 065/2020, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2023 até o dia 13 de dezembro de 2025”.

II - “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.031,41 (um mil, trinta e um reais e quarenta e um centavos) mensais, ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 24.046,92 (vinte e quatro mil, quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2364

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 13 de Dezembro de 2024

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos treze de dezembro de dois mil e vinte e quatro (13/12/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

BOEING & ROCHA LTDA
Paulo Rocha
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Hericky Jhonatan da Silva Santo
CPF n. 119.986.979-16
Testemunha

Paulo Roberto Messias
CPF n. 014.983.149-88
Testemunha